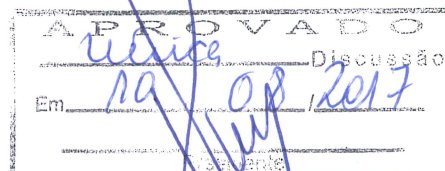




**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ**  
**Gabinete do vereador Sinho Venâncio**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA/RJ

**ANTEPROJETO DE LEI**  
**AUTOR: Vereador Sinho Venâncio**



**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO A ATLETAS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Miguel Pereira Aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio em dinheiro a atletas que residam no Município de Miguel Pereira, e que se destaquem em sua categoria, em razão de sua participação em competições e eventos regionais, nacionais e internacionais, desde que devidamente reconhecido por Federação ou Confederação legalmente constituída.

Parágrafo Único – Para a concessão do patrocínio de que trata o caput do artigo, deverá o atleta no ato do requerimento apresentar:

- a) comprovante de inscrição e de recolhimento da taxa inerente à competição e/ou evento;
- b) documento que ateste que a competição e/ou evento é reconhecido por Federação ou Confederação;
- c) documentos pessoais;
- d) documentos pessoais dos representantes legais, se menor de 18 (dezoito) anos;
- e) comprovante de residência no Município de Miguel Pereira com documento idôneo;
- f) comprovante de que os menores de 18 (dezoito) anos estão matriculados em estabelecimentos de ensino;
- g) comprovante de que o atleta, com idade superior a 18 (dezoito) anos, tem domicílio eleitoral nesta cidade.
- h) Comprovante de que o atleta esteja filiado a Federação e/ou Confederação afim ao esporte praticado;
- h) Demais documentos que comprovem vínculo direto com o Município de Miguel Pereira;

Art. 2º - Os valores a serem repassados aos esportistas são de:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ**  
**Gabinete do vereador Sinho Venâncio**

---

- a) até R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para campeonatos regionais;
- b) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para campeonatos nacionais e internacionais.

Parágrafo Único – Poderá o Poder Executivo, para o cumprimento do estabelecido neste artigo, efetuar o pagamento do patrocínio da forma que melhor lhe aprouver, levando-se em conta a sua disponibilidade financeira.

Art. 3º - Os valores repassados a título de patrocínio destinar-se-ão a custear despesas realizadas com viagens, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Único – Caberá aos esportistas dar ampla divulgação do patrocínio recebido do erário público municipal, por meio de utilização de vestimentas e acessórios que façam referência ao Município de Miguel Pereira-RJ.

Art. 4º - Será o patrocínio extinto automaticamente em caso de:

- a) tumulto ou ato de vandalismo;
- b) atitude anti-esportiva;
- c) contusão;
- d) uso de substâncias elícitas;
- e) demais casos a critério do Poder Executivo, desde que devidamente motivados e justificados;

Art.5º - Ficam os esportistas, beneficiados com a presente Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos financeiros repassados pelo Município, sob pena de perda do benefício e imputação de débito do valor transferido em seu benefício.

§ 1º - No ato da prestação de contas deverá ser apresentado pelo atleta:

- a) notas Fiscais das despesas;
- b) fotos que atestem sua participação e a divulgação do Município de Porciúncula.

§ 2º - Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

§ 3º - O beneficiado deverá realizar a prestação de contas em até 10 (dez) dias após a realização do evento.

Art. 6º - O patrocínio estabelecido no artigo 1º da presente Lei será atribuído a atletas que desenvolvem modalidades individuais, sendo excluído do referido benefício às modalidades esportivas coletivas, tais como equipes, times, grupos, etc., os quais serão beneficiados através de convênios próprios.

---



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ**  
**Gabinete do vereador Sinho Venâncio**

---

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo, a qualquer momento, constatado o desvio de finalidade pela má administração dos recursos financeiros, suspender imediatamente o repasse.

Art. 8º - A concessão de patrocínio poderá ser interrompida a qualquer tempo por falta de dotação orçamentária suficiente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar regulamento para o fiel cumprimento desta Lei.

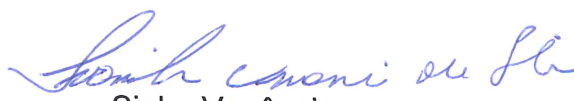
Art. 10º Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei correrão, à conta de um Programa de Trabalho específico com Fonte de Recursos Próprio e/ou Estadual e/ou Federal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Justificativa**

Tal Lei facilitará a Município na que diz a respeito ao incentivo ao esporte. E fortemente contatado que o incentivo ao esporte é regra básica para tirar jovens das drogas, logo se tem a necessidade de efetuar aprovação e implantação deste Projeto, visando estimular a prática esportiva em no Município. Por isso, peço aos Nobres Pares que aprovem o Projeto, e ainda, que o Prefeito tenha a sensibilidade para compreender o grande avanço que este Projeto proporcionará em área esportiva.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, em 10 de agosto de 2017

  
Sinho Venâncio  
Verador